

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

MENSAGEM DE LEI Nº 034 / 2023, DE 11 DE maio DE 2023.

Nobre Presidente, e

Nobres Vereadores

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCABEL
Recebido Hoje às 10:20 Hs.
PROTÓCOLO nº 143/2023
Em 11/05/2023
26-11
Funcionário

Na forma da legislação em vigor, tenho a honra de submeter à deliberação dessa colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, que “Corriga a Tabela do Anexo Único, da Lei Municipal nº 2.131/2023, de 10 de maio de 2023, que estabelece a nova tabela de vencimentos base e representações, de cargos comissionados das unidades escolares do Município: Diretor, Coordenador Pedagógico e de Técnico em Secretariado Escolar, do Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.708/2014, de 29 de abril de 2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Básica do Município de Cascavel – CE), ratifica a fixação da data base anual de reajustes e recomposições salariais das categorias, e, e dá outras providências”.

A matéria foi legislada, neste exercício, por meio da Mensagem e Projeto de Lei nº 022/2023, de 26.04.2023, tendo sido aprovada na forma originária, em plenário, e encaminhado o Autógrafo de Lei, por meio do Ofício nº 187/2023, de 09.05.2023, a qual foi convertida na Lei Municipal nº 2.131/2023, de 10.05.2023. Todavia, foram observados equívocos nos valores da representações dos cargos indicados, pois foram os mesmos valores para todos os cargos; sendo a menor para os cargos de Diretor e de Coordenador Pedagógico do que se projetou, e diferentes dos valores projetados para os cargos de Técnico em Secretariado Escolar, em descompasso com o planejamento e com o levantamento feito e apresentado às folhas 02 (dois), do PL nº 022/2023, além de que o somatório de vencimentos bases e representações não estavam com as suas somas corretas para as ditas remunerações.

Por tais motivos, faz-se necessário este Projeto de Lei para corrigir equívocos de digitação, e de forma corretar, dar os novos reajustes e as recomposições salariais das carreiras, propostos, no Anexo Único, deste Projeto de Lei, que refletem as reais negociação constante e diretas com estas categorias educacionais, no intuito de minorar o prejuízo histórico nos vencimentos bases desses servidores.

Por tais motivos, levando-se em consideração as possibilidades da Administração, dentro das perspectivas das receitas públicas (sobretudo as expectativas de repasses do Governo Federal), aliando-se à justa reposição das perdas de ganhos salariais aos cargos comissionados das unidades escolares do Município: Diretor, Coordenador Pedagógico e de Técnico em Secretariado Escolar, decorrentes da inflação intuito, o Poder Executivo encaminha esta matéria ao Poder Legislativo, que visa resguardar as condições das bases salariais, das respectivas categorias. A previsão é que os repasses da União, assim como todas as receitas que constituem o FUNDEB sejam suficientes para garantir o pagamento, em dia, destes profissionais da Educação do Município.

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

Para apreciação desta matéria, seguem reiteradas e inclusas ao Projeto de Lei, as Tabelas de Vencimento e os seus impactos financeiros, econômicos e orçamentários, levando-se em consideração os reajustes e as recomposições, respeitando os limites do art. 57, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.708/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Básica do Município de Cascavel – CE), e seu Anexo IV; considerando-se, principalmente, o enquadramento na referência 5, do Cargo de Professor PEB I, da Tabela Vencimental do Magistério, do Anexo Único, da Lei Municipal nº 2.117/2023, de 08 de fevereiro de 2023, na forma constante do Anexo Único, do presente Projeto de Lei, sendo o mesmo índice de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) concedido aos cargos de Professor PEB I e PEB II, e de Técnico em Secretariado Escolar, de carreira e cargos efetivos, da Educação desta Municipalidade. Tal medida, demonstra a cautela desta Administração ao cumprir com princípio da legalidade, tendo a finalidade de dar o referido reajuste, garantindo-se a segurança jurídica na percepção dos salários bases dos ditos servidores do Município, sem comprometer o orçamento da Prefeitura

Na certeza de estar cumprindo com o dever e a responsabilidade legal, encaminho à Egrégia Câmara Municipal para a análise e votação na forma originária, o referido Projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA (EXTREMA URGÊNCIA)**, para a concessão do respectivo reajuste salarial.

Gabinete do Prefeito, Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos ____ de ____ de 2023.



TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel

A Sua Excelência
Nobre Vereadora
Sra. PRISCILA MONTEIRO DA SILVA LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel – CE.
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro – CEP: 62.850-000, Cascavel – CE.

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

PROJETO DE LEI Nº 034 /2023, DE 10 DE maio DE 2023.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCABEL
Recebido Hoje às 10:30 Hs.
PROTÓCOLO nº 14212023
Em 11/05/2023
Assinado
Funcionária

Corrige a Tabela do Anexo Único, da Lei Municipal nº 2.131/2023, de 10 de maio de 2023, que estabelece a nova tabela de vencimentos base e representações, de cargos comissionados das unidades escolares do Município: Diretor, Coordenador Pedagógico e de Técnico em Secretariado Escolar, do Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.708/2014, de 29 de abril de 2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Básica do Município de Cascavel – CE), ratifica a fixação da data base anual de reajustes e recomposições salariais das categorias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCABEL, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial, nos art. 61, *caput*, e seus incisos I, II, III, V, VII, VIII e XXI, e art. 62, todos da Lei Orgânica Municipal (L.O.M. de 05.04.1990), c/c os arts. 7º, *caput*, incisos IV e V; 30, inciso I, e 201, *caput*, §3º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988; faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL – CE aprove, e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1º Fica corrigida a Tabela do Anexo Único, da Lei Municipal nº 2.131/2023, de 10 de maio de 2023, que estabelece a nova tabela de vencimentos base e representações, de cargos comissionados das unidades escolares do Município: Diretor, Coordenador Pedagógico e de Técnico em Secretariado Escolar, do Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.708/2014, de 29 de abril de 2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Básica do Município de Cascavel – CE), e que ratifica a fixação da data base anual de reajustes e recomposições salariais destas categorias; por meio do Anexo Único, desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, próprias do Município, de complementação financeira e transferências do Estado e da União, que compõe o FUNDEB, da unidade orçamentária da Secretaria da Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos _____ de _____ de 2023.



TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel – CE.



ANEXO ÚNICO, DA LEI Nº ____/2023, DE ____ DE 2023.

CORRIGE A NOVA TABELA DE VENCIMENTOS BASES, DE CARGOS COMISSIONADOS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE: DIRETOR, COORDENADOR PEDAGÓGICO E DE TÉCNICO EM SECRETARIADO ESCOLAR, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.131/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023, QUE ALTERA O ANEXO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.708/2014, (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Básica do Município de Cascavel – CE), abaixo discriminada:

Nível do Cargo Comissionado	Tipologia de Escolas	DIRETOR				COORDENADOR PEDAGÓGICO				TÉCNICO EM SECRETARIADO ESCOLAR			
		Qtd. de Vagas	VENCIMENTO BASE (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)	REMUNERAÇÃO R\$	Qtd. de Vagas	VENCIMENTO BASE (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)	REMUNERAÇÃO R\$	Qtd. de Vagas	VENCIMENTO BASE (R\$)	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO R\$
1	A (acima de 700 alunos)	5	4.499,20	1.078,04	5.577,24	18	4.499,20	849,37	5.348,57	6	2.574,47	513,00	3.087,47
2	B (de 551 até 700 alunos)	2	4.499,20	882,04	5.381,24	5	4.499,20	686,03	5.185,23	2	2.574,47	438,00	3.012,47
3	C (de 401 até 550 alunos)	3	4.499,20	686,03	5.185,23	6	4.499,20	522,69	5.021,89	3	2.574,47	365,00	2.939,47
4	D (de 251 até 400 alunos)	11	4.499,20	514,52	5.013,72	15	4.499,20	408,35	4.907,55	10	2.574,47	295,00	2.869,47
5	E (de 101 até 250 alunos)	29	4.499,20	424,68	4.923,88	20	4.499,20	261,34	4.760,54	16	2.574,47	245,00	2.819,47
6	F (até 100 alunos)	6	4.499,20	310,35	4.809,55	0	4.499,20	-	4.499,20	0	2.574,47	-	2.574,47

Gabinete do Prefeito, Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos ____ de ____ de 2023.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel – CE.



GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

ESTUDO DE IMPACTOS FINANCEIROS, ECONÔMICOS E ORÇAMENTÁRIOS DOS
CARGOS COMISSIONADOS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO: DIRETOR, COORDENADOR
PEDAGÓGICO E DE TÉCNICO EM SECRETARIADO ESCOLAR:

CONSOLIDAÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL E ANUAL

CARGOS COMISSIONADOS DE: DIRETOR, COORDENADOR PEDAGÓGICO E
DE TÉCNICO EM SECRETARIADO ESCOLAR:

VÍNCULO DOS SERVIDORES (COMISSIONADOS)	REAJUSTE MENSAL	REAJUSTE ANUAL
DIRETOR = (A)	R\$ 11.265,02	R\$ 101.385,18
COORDENADOR PEDAGÓGICO = (B)	R\$ 12.877,02	R\$ 115.893,18
TÉCNICO EM SECRETARIADO ESCOLAR = (C)	R\$ 2.419,00	R\$ 21.771,00
TOTAL CONSOLIDADO COMISSIONADOS = (A+B+C):	R\$ 26.561,04	R\$ 239.049,36

OBSERVAÇÃO – 1:

A presente proposta de reajuste da nova tabela de vencimentos bases, de cargos comissionados das unidades escolares do Município: Diretor, Coordenador Pedagógico e de Técnico em Secretariado Escolar, do Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.708/2014, de 29 de abril de 2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Básica do Município de Cascavel – CE) pode ser concedida, imediatamente, sobre os respectivos salários bases, conforme o reajustes dos profissionais da educação, com amparo na disposição orçamentária para o Exercício de 2023, do Município, de acordo com as Portarias Interministeriais nº 006/2022 e nº 007/2022 – MEC/FNDE/ME-STN, para as modalidades VVAF e VAAT, que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

OBSERVAÇÃO – 2:

(FONTES DO ESTUDO DE IMPACTOS FINANCEIROS, ECONÔMICOS E ORÇAMENTÁRIOS):

- 1) LEI MUNICIPAL Nº 1.708/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Básica do Município de Cascavel – CE / PCCR);
- 2) PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 006/2022 e Nº 007/2022 – MEC/FNDE/ME-STN;
- 3) LEI MUNICIPAL Nº 2.117/2023, de 08 de fevereiro de 2023, que “Ajusta o salário base dos profissionais do magistério da rede pública municipal de educação de Cascavel – CE ao piso nacional, e dá outras providências”;
- 4) FOLHA DE PAGAMENTO DA CATEGORIA, DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

Gabinete do Prefeito, Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel-CE, aos ____ de _____ de 2023.



TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel – CE.

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

LEI MUNICIPAL Nº 2.131/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.



Estabelece a nova tabela de vencimentos bases, de cargos comissionados das unidades escolares do Município: Diretor, Coordenador Pedagógico e de Técnico em Secretariado Escolar, do Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.708/2014, de 29 de abril de 2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Básica do Município de Cascavel – CE), ratifica a fixação da data base anual de reajustes e recomposições salariais das categorias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCABEL, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial, nos art. 61, *caput*, e seus incisos I, II, III, V, VII, VIII e XXI, e art. 62, todos da Lei Orgânica Municipal (L.O.M. de 05.04.1990), c/c os arts. 7º, *caput*, incisos IV e V; 30, inciso I, e 201, *caput*, §3º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988; faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL-CE aprovou, e eu sanciono e promulgo, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o reajuste de vencimentos bases, dos servidores de cargos comissionados das unidades escolares do Município: Diretor, Coordenador Pedagógico e de Técnico em Secretariado Escolar, por meio da nova tabela, do Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.708/2014, de 29 de abril de 2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Básica do Município de Cascavel – CE), conforme o Anexo Único, desta Lei.

§1º O reajuste salarial, por meio desta Lei, dos cargos comissionados, na forma do *caput*, deste artigo, considera a adequação do mesmo percentual de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), estipulando-se em sintonia dos reajustes aos servidores efetivos, do Município de Cascavel – CE, dos cargos de Professor PEB e PEB II, e para o cargo de Técnico em Secretariado Escolar, Classes I, II e II.

§2º Ratifica-se a fixação da data base anual dos reajustes e das recomposições salariais dos cargos comissionados, na forma do *caput*, deste artigo, na mesma data base dos demais profissionais da Educação, incluída a dos Professores PEB I e PEB II, e dos cargo de Técnico em Secretariado Escolar, Classes I, II e II, nos termos do art. 54, *caput*, e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.708, de 29.04.2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Básica do Município de Cascavel – CE), nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008 (piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, próprias do Município, de complementação financeira e transferências do Estado e da União, que compõe o FUNDEB, da unidade orçamentária da Secretaria da Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos 10 de maio de 2023.



TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel – CE.



GABINETE DO PREFEITO - PMC/CE.

LEI MUNICIPAL Nº 2.131/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.



ANEXO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.131/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.

NOVA TABELA DE VENCIMENTOS BASES, DE CARGOS COMISSIONADOS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO: DIRETOR, COORDENADOR PEDAGÓGICO E DE TÉCNICO EM SECRETARIADO ESCOLAR, QUE ALTERA O ANEXO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.708/2014, (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Básica do Município de Cascavel – CE), abaixo discriminada:

Número de Ordem	Tipologia de Escolas	DIRETOR				COORDENADOR PEDAGÓGICO				TÉCNICO EM SECRETARIADO ESCOLAR			
		Qtd. de Vagas	VENCIMENTO BASE (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)	REMUNERAÇÃO R\$	Qtd. de Vagas	VENCIMENTO BASE (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)	REMUNERAÇÃO R\$	Qtd. de Vagas	VENCIMENTO BASE (R\$)	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO R\$
1	A (acima de 700 alunos)	5	4.499,20	660,00	5.159,20	18	4.499,20	660,00	5.159,20	6	2.574,47	660,00	3.234,47
2	B (de 551 até 700 alunos)	2	4.499,20	540,00	5.039,20	5	4.499,20	540,00	5.039,20	2	2.574,47	540,00	3.114,47
3	C (de 401 até 550 alunos)	3	4.499,20	420,00	4.919,20	6	4.499,20	420,00	4.919,20	3	2.574,47	420,00	2.994,47
4	D (de 251 até 400 alunos)	11	4.499,20	315,00	4.814,20	15	4.499,20	315,00	4.814,20	10	2.574,47	315,00	2.889,47
5	E (de 101 até 250 alunos)	29	4.499,20	260,00	4.759,20	20	4.499,20	260,00	4.759,20	16	2.574,47	260,00	2.834,47
6	F (até 100 alunos)	6	4.499,20	190,00	4.689,20	0	4.499,20	190,00	4.689,20	0	2.574,47	190,00	2.764,47

Gabinete do Prefeito, Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos 10 de maio de 2023.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel – CE.